

CONTRATO: 571/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 562/2020
Proc. Adm. nº: 597/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com sede à Av. Presidente Getulio Vargas, s/n, Centro nesta Cidade de Lajedão - Bahia, inscrita no CNPJ n.º **11.236.209/0001-75**, ora doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **HUMBERTO CARVALHO CORTES** e do outro lado, **ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO**, residente à RUA VITÓRIA DE SOUZA LOUBACK, 93, CENTRO, PONTO BELO-ES, inscrito no CNPJ n.º **27.930.863/0001-14** ora doravante denominado(a) **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm entre si, justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI'S) E DEMAIS INSUMOS PARA A PROTEÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS À SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, bem como a sua execução, sob os aspectos do quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.
- b) O contratado é responsável pelos atos contido no objeto deste contrato nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO

O Contratante pagará ao Contratado:

Valor total Geral do Contrato é de R\$ 25.890,00 (**Vinte e cinco mil, oitocentos e noventa reais**).

O pagamento será feito mediante cumprimento do objeto do presente contrato e apresentação de nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº, 8.666/93, com vigência de 26/06/2020 até 31/07/2020.



CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2160- ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA - COVID-19
33903000 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

Elisângela Pereira de Assunção

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado, conforme respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou no Mural onde são publicados todos os atos e avisos desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Fórum desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Lajedão/Bahia, 26/06/2020.

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA